

Identificação da empresa

Metro-Mondego, S.A.

Missão

● **IMPLEMENTAR** e **DESENVOLVER** um sistema de Metropolitano Ligeiro de Superfície (o Metropolitano Ligeiro do Mondego) nos municípios de Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo, otimizando a utilização dos recursos públicos afectos ao projecto.

● **GARANTIR** um modo de transporte ecológico, moderno, confortável e seguro com uma adequada oferta de serviço e que promova a mobilidade da população.

INTEGRAR o Metropolitano Ligeiro de Superfície num processo de modernização e articulação dos sistemas de transporte, contribuindo para a melhoria das acessibilidades e do desenvolvimento económico e social, bem como para as condições de integração territorial e de planeamento e ordenamento urbano

Objectivos

O projecto foi desenhado tendo por base alguns princípios orientadores, dos quais se destacam os seguintes:

- Contribuição para a estruturação de uma rede eficiente de transportes na região;
- Apoio na criação de condições de interoperabilidade na rede e, conseqüente atractividade do transporte colectivo, face ao transporte individual;
- Aumento da coesão urbana e funcional do eixo Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã;
- Proporcionar rapidez, segurança e conforto nas deslocações;
- Sustentação da qualidade ambiental (redução de ruído e de emissão de gases), com a adopção de medidas mitigadoras que anulem ou reduzam significativamente eventuais impactos negativos;
- Dotação de um sistema que permita a sua expansão, que irá estender-se a Norte e a Oeste, cuja implementação se espera ocorrer nos próximos cinco a dez anos.

Políticas da Empresa

- Desenvolver uma boa integração urbanística nos três concelhos abrangidos e restabelecimento de uma relação amigável com as manifestações de vida urbana (reformulação das condições de circulação e estacionamento do transporte individual);
- Sustentação da qualidade ambiental (redução de ruído e de emissão de gases), com a adopção de medidas mitigadoras que anulem ou reduzam significativamente eventuais impactos negativos.

- melhorar a qualidade ambiental e paisagística na região, promovendo a requalificação urbana de zonas degradadas; e
- permitir o planeamento urbano equilibrado e articulado com as novas centralidades decorrentes da implementação da rede do MLM.

Obrigações de Serviço Público

Decreto-Lei 10/2002, de 24 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei 226/2004 de 6 de Dezembro;

Base V – Características Gerais do Sistema: O Sistema metro tem as seguintes características gerais, que devem ser asseguradas pela concessionária;

- a) A rede compreende uma linha axial, de cariz suburbano, e uma linha urbana a implementar no concelho de Coimbra; a construção e implementação destas linhas poderá ter lugar em fases distintas.
- b) A rede deve conter instalações que garantam condições de interface com os diferentes modos de transporte nos pontos de intersecção com maior afluxo de clientes.
- c) O serviço de transporte deve ser efectuado de forma regular e contínua, de acordo com horários preestabelecidos e anunciados junto do público e só pode ser interrompido em caso de força maior, designadamente, insurreição, sedição, cataclismo, catástrofe natural ou por ordem das autoridades.
- d) A energia utilizada na tracção deve ser tecnológica e ambientalmente adaptada aos melhores padrões de inserção no tecido urbano e suburbano;
- e) Os padrões de segurança e de qualidade do sistema devem ser mantidos em níveis elevados e sujeitos a actualizações.
- f) As instalações, as infra-estruturas e o material circulante devem estar sujeitos a vigilância por forma a garantir a sua integridade e a adequada protecção dos passageiros e dos funcionários do sistema de metro.

Base XIII – Obrigações de segurança, de acesso e de informação:

- 1 – Sem prejuízo das obrigações do Estado em matéria de segurança pública, a concessionária deve velar pela segurança dos clientes e dos bens que estes transportem, nomeadamente assegurando a cobertura dos riscos inerentes mediante seguro.
- 2 – A concessionária deve cobrir ou assegurar a cobertura, mediante seguro, da responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros emergentes da sua actividade relacionada, directa ou indirectamente, com a concessão.
- 3 – A concessionária deve assegurar a implantação, nos locais adequados, de painéis de informação sonora indicando o horário e destino das composições, bem como de diagramas da rede com identificação das estações e paragens e outras especificações necessárias para o pronto esclarecimento dos clientes.
- 4 – A concessionária assegura também a efectiva acessibilidade e o conforto de pessoas com mobilidade reduzida.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Não aplicável

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Parceria Público-Privada, de acordo com Decreto-Lei nº 86/2003 de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 141/2006 de 27 de Julho.